



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Deliberação Consema 03/2005
De 27 de janeiro de 2005.
207ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 207ª Reunião Plenária Ordinária, depois de apreciar as propostas de alteração na composição das Câmaras Técnicas, de que trata o Artigo 4º da Deliberação Consema 01/1999, decidiu que elas passam a ser integradas pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos:

- a) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- b) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais;
- c) um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- d) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- e) um representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;
- f) um representante da Secretaria de Habitação;
- g) um representante da Secretaria da Cultura;
- h) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
- j) dois representantes das Entidades Ambientalistas cadastradas no Consema;
- k) um representante da Universidade Estadual de Campinas;
- l) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil;
- m) um representante da Procuradoria Geral da Justiça.

II - Câmara Técnica de Sistemas de Transporte:

- a) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais;
- b) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental;
- c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- d) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- e) um representante da Secretaria dos Transportes;
- f) um representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- g) um representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- h) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- i) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo;
- j) dois representantes das Entidades Ambientalistas cadastradas no Consema;
- k) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil;
- l) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
- m) um representante da Procuradoria Geral da Justiça.



III - Câmara Técnica de Mineração e de Empreendimentos Agropecuários:

- a) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- b) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais;
- c) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental;
- d) um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;
- e) um representante da Coordenadoria de Energia;
- f) um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- g) um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- h) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo;
- i) um representante da Associação Paulista dos Municípios;
- j) dois representantes das Entidades Ambientalistas cadastradas no Consema;
- k) um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;
- l) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- m) um representante da Procuradoria Geral da Justiça.

IV - Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento:

- a) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental;
- b) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais;
- c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- d) um representante da Coordenadoria de Recursos Hídricos;
- e) um representante da Coordenadoria de Energia;
- f) um representante da Secretaria de Saúde;
- g) um representante da Secretaria dos Transportes;
- h) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental;
- i) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- j) um representante da Universidade Estadual Paulista;
- k) um representante das Entidades Ambientalistas cadastradas no Consema;
- l) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo;
- m) um representante da Universidade de São Paulo;
- n) um representante da Procuradoria Geral da Justiça.

Prof. José Goldemberg
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do Consema

GSF